

José Firmiano de Oliveira Lima, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, etc., faço publico que a Coma-
na Municipal desta cidade, em sessão realizada em
30 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Lei n.º 25

Art.º 1.º):

Fica prorogado até 30 de abril do corrente
anno, o prazo para pagamentos sem multas

multa dos impostos Predial e Cedular sobre
a renda das Imoveis Rurais.

Art.º 2.º):-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 31 de Março de 1926.

O Prefeito Municipal:-

José Simão de Oliveira Lima

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Março de 1927.

O Secretário:

José Augusto de Aguiar